

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAI XO GUANDU  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

L E I    N<sup>o</sup>    530

2 Autoriza ao Executivo Municipal a conceder isenção da multa que fôra aplicada ao Sr. Elevino Cezar da Silva, pelo posto Fiscal de Barra do Mutum.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAI XO GUANDU, Faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, decretou e eu sanciono a seguinte / Lei.:

Art. 1<sup>o</sup> - Fica o Executivo Municipal autorizado a Cancelar a multa decorrente da notificação expedida pelo Funcionário do Posto Fiscal da Barra do Mutum, deste município, conforme notificação resultante da infração da Lei n<sup>o</sup> 428, em seu artigo 27.:

Art. 2<sup>o</sup> - A isenção concedida pelo artigo 1<sup>o</sup> da Presente Lei, se prenderá exclusivamente a referida notificação:

Art. 3<sup>o</sup> - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

REGISTRE-SE                    E PUBLIQUE- SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAI XO GUANDU, 2 de julho de 1.968.:

  
SEBASTIÃO ALVES DE PAIVA  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA

Em, 2 de julho de 1.968

  
FERNANDO DE PAIVA SAMPAIO  
SECRETÁRIO - PARTICULAR